



Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos recebido inúmeras solicitações de pessoas, em sua maioria estudantes e trabalhadores de turno, que se utilizam dos comerciantes ambulantes para fazer lanches rápidos e até mesmo substituir refeições.

São pessoas que trabalham em plantões hospitalares, vigilância de empresas e condomínios, sendo que os estudantes buscam os carrinhos dos ambulantes quando saem das faculdades.

Considerando que o horário de funcionamento estabelecido pela legislação vigente para essa modalidade de comércio é das 8 às 24 horas, este Vereador foi procurado por vários comerciantes ambulantes que solicitam a possibilidade de prorrogação do horário, inclusive porque têm certeza de que, caso essa medida venha a ser implantada, aumentarão sua renda garantindo atendimento a esse segmento da população.

Considerando ainda que julgamos salutar a vedação do comércio de bebidas alcoólicas após as 24 horas, estamos propondo duas alterações ao art. 274 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

Na certeza de poder contar com o imprescindível apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente propositura,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/04

DOCUMENTO N.º 671/04

Acrescenta parágrafo 1.º e 2.º ao art. 274 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, e dá outras providências.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 274 da Lei n.º 1745 de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município os seguintes parágrafos 1.º e 2.º:

“Art. 274 - ...

§ 1.º - Mediante solicitação em formulário próprio, poderá o Executivo conceder prorrogação do horário estabelecido no “caput” até as 2 horas da madrugada do dia seguinte, inclusive aos domingos e feriados.

§ 2.º - Em caso de prorrogação de horário nos termos do presente artigo, não será concedida licença para comercialização de bebidas alcoólicas.”

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 4 de maio de 2004.


a) **LUIS CLÁUDIO BILI**